



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

DECRETO N.º 2.127/01 de 04 de dezembro de 2.001

**"DIPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS
AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO
DOS BALANÇOS GERAIS DO
MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2001 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º- Os Órgãos do Poder Executivo, suas Entidades Autárquicas, Fundações e Fundos Especiais instituídos por Lei, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - O prazo máximo para emissão de notas de empenho, a conta de dotações orçamentárias, será o dia 14 de dezembro, após o que não será permitida emissão de empenhos e Decretos de suplementação de créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 13 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente ainda das despesas extra – orçamentárias, se darão até o dia 20 de dezembro de 2001.

Art. 5º - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 14 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2001, juntando – se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 6º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, aplica – se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 10 de dezembro de 2001, devendo a sua conclusão se dar até o dia 20 de janeiro de 2002, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta dos fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2001.

§ 2º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria Municipal de Administração, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos da dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 20 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º – As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo das disponibilidades de caixa.

Parágrafo Único – Considera – se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10 – Serão considerados para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços Públicos.

Art. 11 – É vedada a reinscrição em Resto a Pagar, assegurando – se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, a conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”.

CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 12 – O Setor de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2001, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar processados e Não Processados, relativo aos exercícios anteriores a 2001, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000 – 359 – F.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 13 – As licitações para compra, serviços e obras, encerrar – se – ão em 10 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

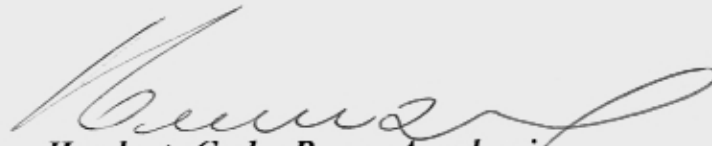
"Governo Popular e Participativo"

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares; e
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

Art. 15 – Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 04 DE DEZEMBRO DE 2.001.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 04/12/01